Docusign Envelope ID: DEB9A162-86AE-425B-8A2E-C1C6CE1526F9

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO RIO DE JANEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular de constituição de deliberação conjunta ("IPC"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber, a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliárias ("CVM") a administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 913 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de administradora ("Administradora"); e a **GENIAL GESTÃO LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3400, conjunto 91 – parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, na qualidade de gestora ("Gestora" e, quando em conjunto com o Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), ambas representadas nos termos de seus atos societários, **RESOLVEM**:

(i) Constituir o **RIO DE JANEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,** fundo de investimento em direitos creditórios ("Fundo"), organizado sob a forma de condomínio fechado, classe única, com prazo de duração indeterminado, nos termos da Parte Geral e do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e demais leis e regulamentações aplicáveis.

(ii) Aprovar o regulamento do Fundo, que segue consolidado na forma do Anexo A ao presente IPC ("Regulamento");

(iii) aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas pela Classe Única, composta por **(a)** cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série ("Cotas Seniores da 1ª Série"); e **(b)** cotas da Subclasse Subordinada Júnior ("Cotas Subordinadas Junior" e, em conjunto com as Cotas Seniores da 1ª Série as "Cotas Ofertadas"), conforme características descritas no Anexos I e II, respectivamente, ao presente IPC; e

(iv) Submeter à apreciação da CVM a presente deliberação, conforme disposto no artigo 7º da Resolução CVM 175, bem como o pedido de constituição do Fundo, de forma a viabilizar o registro do Fundo.

Em atenção ao artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Este IPC é dispensado de registro perante o RTD-PJ, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 9.394 ("Código Civil").

Sendo assim, assina o presente instrumento de forma eletrônica, para um único propósito e efeito.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025.

Docusign Envelope ID: DEB9A162-86AE-425B-8A2E-C1C6CE1526F9

DocuSigned by: Cintia Sant'Ana 96B043B6B4B9437...
Assinado por: Camilla Donati 76D58B3A27F3444...

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

DocuSigned by: Bernardo Nolasco Rocha 5AC0BF174EF345F...
DocuSigned by: Heberton Passos 9A9B3F75C8B34F5...

GENIAL GESTÃO LTDA.

Gestora

Docusign Envelope ID: DEB9A162-86AE-425B-8A2E-C1C6CE1526F9

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO RIO DE JANEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante total de Cotas Seniores da 1ª Emissão da 1ª Série:	Até R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Sêniores da 1ª Série descrita neste Suplemento.
Quantidade total de Cotas Seniores da 1ª Emissão 1ª Série:	Até 2.000.000 (dois milhões) de Cotas Sêniores da 1ª Série.
Valor Unitário:	R$ 1.000,00 (um mil reais) na Data da 1ª Integralização.
Forma de distribuição:	As Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de colocação privada, dispensada de registro, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Resolução CVM nº 160 ("Oferta").
Público-alvo:	A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
Prazo para distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	Em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios, conforme especificados no respectivo Boletim de Subscrição.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série.
Data de Resgate:	Até o 48° (quatragésimo oitavo) mês, contado da Data da 1ª Integralização;
Pagamento do Principal:	Na data de resgate;
Rentabilidade Alvo:	100% (cem por cento) do CDI
Agência de Classificadora de Risco das Cotas Sêniores:	Não Aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025.

Docusign Envelope ID: DEB9A162-86AE-425B-8A2E-C1C6CE1526F9

ANEXO II

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO RIO DE JANEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Montante total de Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão:	Até R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão:	Até 2.000.000 (dois milhões) Cotas Subordinadas Junior.
Valor Unitário:	R$1.000,00 (um mil reais) na Data da 1ª Integralização.
Forma de distribuição:	As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª emissão serão objeto de colocação privada, dispensada de registro, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160 ("Oferta").
Público-alvo:	A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
Prazo para distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	Em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios, conforme especificados no respectivo Boletim de Subscrição.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) emissão.
Agência de Classificadora de Risco das Cotas Subordinadas Júnior:	Não Aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025.

Docusign Envelope ID: DEB9A162-86AE-425B-8A2E-C1C6CE1526F9

ANEXO A

REGULAMENTO DO
RIO DE JANEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(regulamento na próxima página)